



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.773, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.700, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU OUTRO INSTITUTO ANÁLOGO COM ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- O processo de Qualificação de Organizações Sociais, a sua Seleção, a execução do Contrato de Gestão e os demais procedimentos relativos à execução da Lei nº 1.700, de 15 de outubro de 2013, serão disciplinados por este Decreto.

**CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I
Dos Requisitos de Qualificação**

Art. 2º - O pedido de Qualificação como Organização Social será encaminhado pelo interessado ao Departamento Municipal da Pasta Interessada, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ato Constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não econômica, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei nº 1.700, de 15 de outubro de 2013 e neste Decreto Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da diretoria da entidade;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Município, da prestação de contas do Contrato de Gestão com o Município;
 - g) no caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados na forma do estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade;
 - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, e;
 - j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica.
- II - Prova de estar constituída há pelo menos 05 (cinco) anos, e exercer atividades citadas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.700, de 15 de outubro de 2013, a pelo menos 03 (três) anos, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de planos, projetos ou programas de trabalho a ele relacionados.
- III - Comprovação da presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão de saúde.

Seção II

Do Procedimento para a Qualificação

Art. 3º - A Entidade interessada deverá protocolar pedido formal de Qualificação dirigido através de requerimento específico, ao Diretor Municipal de Saúde, acompanhado de toda a documentação exigida no art. 2º deste Decreto, que regula a matéria disciplinada na Lei Municipal nº 1.700, de 15 de outubro de 2013.

§ 1º- Para promover a Qualificação de Organizações Sociais, o Prefeito deverá instituir e nomear por meio de uma Portaria, uma Comissão de Qualificação, com no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, cuja nomeação dos respectivos membros dependerá da Portaria baixada pelo Poder Executivo, devendo fazer parte da mesma, obrigatoriamente membros do Departamento Jurídico.

§ 2º- Poderão também fazer parte da Comissão de Qualificação membros das seguintes Diretorias:

- a) Departamento Municipal da Área de Interesse.
- b) Departamento Jurídico.

Art. 4º - A Comissão de Qualificação avaliará a documentação e emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo de recebimento do requerimento específico, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a Qualificação como Organização Social.

§ 1º- A Entidade interessada será cientificada da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de Qualificação tratado neste Decreto, bem como de seus fundamentos, preservando-se, em todo o caso, o princípio constitucional da publicidade e dos recursos da Entidade interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 2º- No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão da Qualificação através de Decreto Municipal específico, emitido pelo Poder Executivo, que deverá ser publicado em Diário Oficial do Município.

§ 3º- O pedido de Qualificação será indeferido caso a Entidade:

I - Não atenda aos requisitos previstos na Lei nº 1.700, de 15 de outubro de 2013 e deste Decreto Municipal.

II - Apresente a documentação de forma incompleta.

§ 4º- Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 3º deste Artigo, a Comissão de Qualificação poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a complementação dos documentos exigidos e, persistindo a ausência, o requerimento será indeferido.

§ 5º- A pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a Qualificação, a qualquer tempo, desde que na ocasião, sejam atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 1.700/2013, bem como as deste Decreto Municipal.

§ 6º- As Entidades Qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

Art. 5º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Entidade, que implique mudança das condições que instruíram sua Qualificação, deverá ser comunicada com a devida justificativa, imediatamente à Diretoria Municipal da Área, sob pena de cancelamento da Qualificação e apuração das responsabilidades da Entidade.

Seção III

Do Processo de Seleção para o Contrato de Gestão

Art. 6º - É dispensável a licitação para celebração de Contratos de Gestão com as Organizações Sociais Qualificadas para atividades contempladas no Contrato de Gestão, de acordo com o art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 7º - A escolha da Organização Social, para a celebração do Contrato de Gestão, será realizada por meio de publicação de Edital de Processo de Seleção de Organização Social.

§ 1º - O Processo de Seleção deverá estar apto a garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º- O Edital deverá conter o prazo, o local, o cronograma e todas as regras técnicas e financeiras para entrega do Programa de Trabalho, por parte das Organizações Sociais interessadas em firmar Contrato de Gestão a fim de gerenciar o serviço Objeto da Chamada Pública.

Art. 8º - Para a realização do Processo de Seleção, a Diretoria Municipal Interessada deverá fornecer com clareza, objetividade e detalhamento, através dos Anexos Técnicos do referido Edital, as especificações técnicas do serviço a ser desenvolvido, por meio do Contrato de Gestão, para a construção do Programa de Trabalho a ser apresentado pelas Organizações Sociais, assim como as normas técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

e financeiras que nortearão o ranking de classificação destes Programas de Trabalho apresentados pelas Organizações Sociais concorrentes.

Parágrafo Único- Nas estimativas financeiras e econômicas realizadas, com vistas às contratações de que trata a respectiva Lei e este Decreto, serão observados sempre que possível, as rubricas orçamentárias em questão, assim como as tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

Art. 9º - Do Edital de Processo de Seleção de Organização Social, deverão constar no mínimo informações sobre:

I - Prazos, condições e forma de apresentação dos Programas de Trabalho.

II - Local de apresentação dos Programas de Trabalho.

III - Critérios para julgamento dos Programas de Trabalho.

IV - Relação dos equipamentos e mobiliários patrimoniados cujo uso será permitido.

V - Relação de profissionais a serem cedidos, se for o caso.

VI - Minuta do Contrato de Gestão.

VII - Plantas físicas do serviço Objeto da convocação, quando necessárias.

VIII - Estimativa do Plano Orçamentário.

IX- Descrição das características de saúde da região de inserção do serviço Objeto da convocação, quando se tratar de saúde.

X - Descrição do perfil assistencial do serviço Objeto da convocação, definido pelo órgão do ente público.

XI - Prazos para eventuais recursos.

Art. 10 - A Organização Social deverá apresentar em seu Programa de Trabalho o detalhamento das despesas estimadas nas propostas para gerenciamento e execução do serviço Objeto da convocação, na forma proposta pelo ente público.

Art. 11 - Na Seleção e no julgamento dos Programas de Trabalho, levar-se-ão em conta os seguintes critérios, conforme estipulado no Edital de Processo de Seleção:

I - O mérito intrínseco e a adequação do Programa de Trabalho apresentado.

II - A capacidade técnica e operacional da candidata.

III - A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.

IV - O ajustamento da proposta às especificações técnicas e os critérios utilizados pela Diretoria Interessada.

Art. 12 - O Prefeito instituirá por meio de Portaria a Comissão de Seleção e Julgamento dos Programas de Trabalho, que deve ser composta por, no mínimo 05 (cinco) membros, com notório conhecimento na área em questão.

§ 1º- A Comissão de Seleção e Julgamento do Programa de Trabalho classificará os Programas de Trabalho das Organizações Sociais, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto e no Edital de Processo de Seleção, e emitirá parecer técnico apontando o melhor Programa de Trabalho, devendo a decisão ser publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 2º - A Comissão de Seleção e Julgamento dos Programas de Trabalho será obrigatoriamente presidida pelo Diretor Municipal da pasta interessada, sendo que a nomeação dos demais membros dependerá de Portaria baixada pelo Poder Executivo, devendo fazer parte da mesma:

I - Diretor Municipal da Pasta;

II - 02 (dois) membros escolhidos dentro os membros dos respectivos Conselhos Municipal.

III - 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre cidadãos idôneos, com notória capacidade e adequação financeira

§ 3º- A Comissão de Seleção e Julgamento do Programa de Trabalho deve emitir relatório conclusivo sobre a seleção procedida.

Art. 13 - Da decisão de classificação caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal o qual deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, com possibilidade de retratação ou reconsideração pela Comissão de Seleção e Julgamento do Programa de Trabalho.

Parágrafo Único- Após o julgamento dos recursos interpostos na forma do caput deste artigo, caberá à Prefeitura publicar em Diário Oficial do Município, a classificação final das Organizações Sociais concorrentes.

Art. 14 - Encerrado o Processo de Seleção a Diretoria Municipal da Pasta deverá homologar o resultado, com a devida publicação.

e

Seção IV
Do Contrato de Gestão

Art. 15 - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a Entidade Qualificada como Organização Social, vencedora do Processo de Seleção, com vistas à firmação de parceria entre as partes, para fomento e execução de atividades relativas à área interessada, citadas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.700, de 15 de outubro de 2013.

§ 1º-A Organização Social da Área da Saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no Art. 198º da Constituição Federal e no Art. 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.

§ 2º - O Poder Público Municipal dará publicidade:

I - Da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

II - Das Entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

Art. 16 - O Contrato de Gestão celebrado pelo Município por intermédio da Diretoria Municipal interessada, conforme natureza e Objeto, com a Organização Social vencedora, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, devendo ser publicado seu extrato em Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 1º - O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da Entidade, para a aprovação do Diretor Municipal da área em questão.

§ 2º - Caso as ações da Diretoria Municipal Interessada estejam submetidas a apreciação do Conselho Municipal da Área, será necessário também a aprovação deste.

Art. 17 - Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os seguintes preceitos:

I - Especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de seleção de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

II- Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções.

III- Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, quando se tratar da área da Saúde.

Parágrafo Único - O Diretor Municipal de Saúde deverá definir as demais Cláusulas necessárias aos Contratos de Gestão de que for signatário.

Seção V

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 18 - A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pela Diretoria Municipal interessada e pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão.

Parágrafo Único - O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela Organização Social, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como as publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso.

Art. 19 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 20 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal.

Art. 21 - Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

analisados quadrimestralmente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização composta formalmente pelo Diretor Municipal da área, profissionais de notória capacidade e especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 22 - O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem necessariamente ser publicados no Diário Oficial.

Art. 23 - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o sequestro dos bens dos seus Diretores Executivos, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Seção VI

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 24 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais são automaticamente declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 25 - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º- São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no Orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º- Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º- Os bens de que trata o caput deste artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante Cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 26 - Os bens móveis públicos permitidos para uso, poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que haja similaridade ou superioridade tecnológica do novo equipamento em relação ao antigo, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia Seleção do bem e expressa autorização da Diretoria em questão.

Art. 27 - E facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do Contrato de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 1º- Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social aos servidores contratados diretamente por ela, nos casos onde haja similaridade de funções destes, com os servidores cedidos pelo ente público.

§ 2º- Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela

Organização Social ao servidor cedido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária e nos casos assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus, no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na Organização Social.

Seção VII Da Desqualificação

Art. 28 - O Poder Executivo poderá proceder à Desqualificação da Entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas na Lei nº 1.700, de 15 de outubro de 2013, neste Decreto ou no Contrato de Gestão.

§ 1º- A Diretoria Municipal interessada iniciará o procedimento administrativo para Desqualificação da Organização Social.

§ 2º- A Desqualificação será precedida de Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes executivos da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 3º- Quando concluída a desqualificação, tal fato importará na imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal, bem como a reversão do uso dos bens permitidos e dos valores proporcionais entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A Organização Social fará publicar no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 30 - Os diretores do Conselho de Administração e Conselho Fiscal das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.350, de 06 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, 23 DE JUNHO DE 2021.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal